



**Prefeitura Municipal de Lucena**

**PROCESSO N°00012/2023**

<b>TIPO PROCESSO</b>	REQUERIMENTO
<b>ÓRGÃO</b>	PREFEITURA DE LUCENA
<b>SETOR DESTINO</b>	RECEITA - DIGITALIZAÇÃO
<b>DATA ENTRADA</b>	06/01/2023 11:31
<b>ASSUNTO</b>	RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL N° 0002/2023.
<b>SOLICITANTE</b>	CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.987.040/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/03/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CBA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CBA TECNOLOGIA</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Dispensada *)</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R EMPRESARIO CLOVIS ROLIM</b>	NÚMERO <b>2051</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 202 BLOCO A</b>
CEP <b>58.033-454</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IPES</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
UF <b>PB</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADRIANOGONPER@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 8629-6940</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/03/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2023 às 11:18:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

## Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00012/2023	CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	REQUERIMENTO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	06/01/2023 11:31:36

## Encaminhado

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00002/2023	CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	FINANCEIRO - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	PREFEITURA DE LUCENA SECRETARIA DA RECEITA	> PREFEITURA DE LUCENA SECRETARIA DE FINANÇAS	05/01/2023 06:57:20

**ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE LUCENA/PB**

REF.: Pregão Presencial nº 00002/2023  
Processo Administrativo nº 221219PP00002

**CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.987.040/0001-05, com sede na Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051, Sala 202, Bloco "A", IPES, João Pessoa/PB, por seu sócio administrador adiante assinado, tendo sido declarado o vencedor do certame, vem, perante Vossa Senhoria, com base no item 13.0 do Edital e art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.420/02, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nos seguintes fundamentos de fato e de direito:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

É incontestável a tempestividade do presente recurso, uma vez que declaração do vencedor do certame ocorreu dia 03 de janeiro de 2023, terça-feira, e que a recorrente manifestou o seu interesse de recorrer durante a sessão de abertura das propostas, conforme Ata 001 do Pregão Presencial nº 00002/2023, de modo que o prazo de três dias úteis para interposição do recurso se iniciou em 04 de janeiro de 2023, quarta-feira, e se encerrará **dia 06 de janeiro de 2023**, sexta-feira.

Portanto, espera a recorrente que seja recebido o presente recurso pela Pregoeira e que ele seja encaminhado à autoridade superior do Órgão Realizador do Certame, para que sejam apreciadas as suas razões, nos termos do item 13.5 do Edital.

**2. RELATO DOS FATOS**

Conforme se verifica na Ata 001 do Pregão Presencial nº 00002/2023, a recorrente foi desclassificada do Certame por "sua proposta não atender as exigências contidas no instrumento convocatório". No caso, a Douta Pregoeira entendeu que a proposta descumpriu o item 11 do Termo de

CBA TECNOLOGIA E  
SERVICOS  
LTDA:19987040000105

Assinado de forma digital por  
CBA TECNOLOGIA E SERVICOS  
LTDA:19987040000105  
Dados: 2023.01.06 08:24:30  
-03'00'

Referência, constante no Edital, por **não conter o catálogo** dos equipamentos ofertados.

Porém, como será demonstrado a seguir, essa exigência é inadequada para o objeto da licitação e, na prática, representa uma violação ao caráter competitivo do certame, causando efetivo prejuízo ao erário.

### 3. RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO DA PREGOEIRA

O Edital do Pregão Presencial nº 00002/2023 diz o seguinte sobre os requisitos da proposta que deve ser apresentada pelo licitante:

#### 8.0.DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1.A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
00002/2023  
NOME PROPONENTE  
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2.Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos – Anexo I –, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos.

8.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

8.3.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

8.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4.A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.5. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.6. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.7. No caso de alteração necessária da proposta feita pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, decorrente exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.8. A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

8.9. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

8.10. Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

Como se vê acima, o texto do Edital **não** exige a apresentação de Catálogo dos Produtos que serão dados em comodato e gerenciados pelo particular após a contratação, o que é justificado já que o objeto da licitação, conforme prevê o item 1.1 do Edital, é a prestação de "SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, COM GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA 6 (SEIS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO", e não a aquisição dos produtos eletrônicos (equipamentos).

Desse modo, o objeto da licitação não é selecionar a melhor proposta para a aquisição de equipamentos de informática, mas sim algo muito mais específico, que é a prestação do serviço de implantação e manutenção do sistema de Prontuário Eletrônico do SUS para seis Unidades Básicas de Saúde, serviço esse que exige que o contratado forneça toda a infraestrutura eletrônica necessária para que essas unidades e seus profissionais acessem os sistemas do Ministério da Saúde e enviem as informações exigidas pela SUS, garantindo a estabilidade e manutenção de todo o sistema, além da prestação de suporte aos usuários.

Os bens gerenciados pelo particular, tais como tablets, notebooks, entre outros, são ofertados em comodato ao Contratante e utilizados pelos profissionais de saúde das UBS, após o devido treinamento.

CBA TECNOLOGIA E  
SERVICOS  
LTDA:1998704000010  
5

Assinado de forma digital por  
CBA TECNOLOGIA E SERVICOS  
LTDA:19987040000105  
Dados: 2023.01.06 08:25:04  
-03'00'

Assim, desde os produtos sirvam ao fim a que se destinam e preencham os requisitos técnicos exigidos no Edital, **não existe razão prática ou jurídica para exigir o catálogo desses bens**, já que, lembre-se: o bem não será adquirido pelo Município e, ao final do contrato, retornarão à posse do Contratado.

Ademais, os bens podem e deverão ser substituídos ao longo da prestação do serviço, de acordo com a necessidade da atualização da infraestrutura para otimizar a prestação dos serviços, de modo que é evidente que a apresentação de catálogo dos produtos, além de ser inadequada, corre o risco de se provar inócua em pouco tempo, em razão do rápido avanço tecnológico na área.

Mesmo diante dessa realidade, o Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital, diverge do item 8.2 do texto principal e estabelece uma nova condição para a apresentação da proposta, que é exatamente a apresentação de catálogo dos produtos. Essa exigência consta no item 11 do Termo de Referência e foi a causa da desclassificação da recorrente, segundo sustentou a Douta Pregoeira.

O Termo de Referência diz o seguinte:

#### 11. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá ser formalizada por meio de valores unitários e totais para todos os itens, com a descrição das marcas e modelos de cada equipamento ofertado, com a apresentação de catálogos, sob pena de desclassificação. Deverão ser descritos claramente na proposta todos os sistemas ofertados pela proponente, com apresentação de catálogo, sob pena de desclassificação. Após a apresentação a Comissão poderá fazer a análise da proposta juntamente com os documentos apresentados, para a comprovação de que a empresa atenda integralmente as especificações do Termo de Referência. Deverá também ser apresentado junto a proposta de preços, os Certificados de Uptime Institute e PCI Security do Data Center em que será hospedado a nuvem com os dados do Município.

Pois bem, essa situação traz um clássico problema enfrentado pela Administração quando da elaboração de editais de licitação: discrepâncias na especificidade de informações constantes no Termo do Edital e no Termo de Referência (ou mesmo na minuta do contrato). Em situações como essas o Tribunal de Contas da União, há mais de 15 (quinze) anos, vem pregando que a administração deve ter especial cuidado para evitar essas discrepâncias, pois

CBA TECNOLOGIA E  
SERVICOS  
LTDA:19987040000105

Assinado de forma digital por  
CBA TECNOLOGIA E SERVICOS  
LTDA:19987040000105  
Dados: 2023.01.06 08:25:28  
-03'00'

caso isso ocorra há risco de violação do caráter competitivo do certame, como podemos ver no Enunciado do Acórdão 531/2007 do Plenário do TCU:

O objeto da licitação deve ser definido de forma precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os *termos* do edital, do *termo de referência* e da minuta de contrato, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

Acórdão 531/2007-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR

ÁREA: Licitação | TEMA: Projeto básico | SUBTEMA: Detalhamento

Outros indexadores: Objeto da licitação, *Termo de referência*, Edital de licitação, Especificação, Compatibilidade, Contrato administrativo

Essa situação tem levado a uma conclusão única: em caso de conflito, o gestor deve adotar a medida que **ampliar a competitividade do certame e não causar prejuízo ao erário**, mesmo que isso implique na desconsideração parcialmente de exigências do Termo de Referência, como pode ser visto na decisão abaixo:

A aquisição de cartuchos para impressoras de fabricantes **distintos do que fora especificado no termo de referência de pregão eletrônico** merece ser convalidada, quando as **circunstâncias concretas revelam a inexistência de prejuízo ao erário e também que a intenção da Administração era admitir cartuchos originais de quaisquer fabricantes.**

Acórdão 1419/2012-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES  
ÁREA: Licitação | TEMA: Bens e serviços de informática | SUBTEMA: Suprimento

Outros indexadores: Fabricante, Impressão, Termo de referência  
Publicado: - Informativo de Licitações e Contratos nº 109

E, por fim, a exigência do Catálogo, em si, assim como a exigência de marca dos produtos, pode causar uma significativa redução do caráter competitivo do certame, como bem entendeu o TCE/SP, na decisão abaixo:

Trata-se de análise do edital de licitação e da ata de registro de preços para a aquisição de estações de trabalho, armários e mesas.

Entre as supostas irregularidades analisadas, o relator concluiu pela ocorrência de apenas uma, suficiente para o inteiro comprometimento da licitação, referente à exigência de apresentação, junto ao formulário eletrônico de encaminhamento da proposta de "catálogo(s) e/ou manual(ais) técnico(s) do(s) produto(s) ofertado(s), sem quaisquer

elementos que identifiquem a licitante", dificultando a participação de fabricantes.

A Administração defendeu-se alegando que "o pedido de catálogo foi solicitado como forma de verificar se o produto ofertado realmente atendia às características exigidas na licitação" e que "o fato da descrição encontrar-se pormenorizada no memorial descritivo, não é garantia de que será adquirido um produto satisfatório que atenda a Administração". O relator, então, observou que o Tribunal já havia censurado anteriormente a mesma exigência em outra licitação realizada pelo órgão, citando trechos da decisão que considerou inviável a apresentação de catálogo pelas fabricantes sem que fossem identificados, pois "as fabricantes que estivessem aptas a participar haveriam fornecer catálogos omitindo qualquer evidência de suas identidades, o que não seria razoável ou possível de ocorrer sem que a originalidade do material de divulgação fosse modificada".

A mesma decisão concluiu também que "a cláusula do edital gerou situação de inusitada discriminação, priorizando empresas distribuidoras dos móveis pretendidos, em detrimento das próprias fabricantes."

Diante do exposto, o relator votou pela irregularidade do pregão eletrônico e da ata de registro de preços, no que concordaram os demais Conselheiros da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCE/SP, TC nº 027882/026/15)

Considerando tudo isso, o Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, entende que não é plausível desclassificar licitante pela ausência de apresentação de catálogo quando ela apresentou a devida especificação técnica dos produtos e quando eles atendem os requisitos do edital.

Ao julgar o REsp 657.906/CE, aquela corte entendeu que, mesmo que conste no Edital, essa exigência é um formalismo excessivo e não é plausível desclassificar um licitante por esse motivo, vejamos:

**PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE.**

1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificado a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta, **catálogos técnicos ou prospectos do sistema de ar-condicionado, que foi objeto do certame.**

2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. **No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais**

CBA TECNOLOGIA  
E SERVICOS  
LTDA:1998704000  
0105

Assinado de forma digital  
por CBA TECNOLOGIA E  
SERVICOS  
LTDA:19987040000105  
Dados: 2023.01.06 08:26:09  
-03'00'

**vantajosa ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida.**

3. Recurso não provido.

(REsp 657.906/CE, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2004, DJ 02/05/2005, p. 199)

Portanto, considerando que a proposta da recorrente descreve de forma suficiente os bem que serão ofertados em comodato e, principalmente, como ela é mais vantajosa para a Administração, a medida mais justa e adequada é a reforma da decisão da Pregoeira para que seja deferida a classificação da recorrente e que seja reiniciado o julgamento das propostas.

#### **4. DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, **REQUER** seja conhecido e provido o presente recurso para:

a) Reformar a decisão da Pregoeira para que seja deferida a classificação da recorrente e que seja reiniciado o julgamento das propostas;

b) Por oportuno, requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do § 2º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Pede deferimento.

**JOÃO PESSOA-PB, 06 DE JANEIRO DE 2023**

CBA TECNOLOGIA E  
SERVICOS  
LTDA:19987040000105

Assinado de forma digital por  
CBA TECNOLOGIA E SERVICOS  
LTDA:19987040000105  
Dados: 2023.01.06 08:26:53  
-03'00'

---

**CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 19.987.040/0001-05**

**ADRIANO GONÇALVES PEREIRA**

**RG sob o nº. 1.081.558 2ª via e inscrito no**

**CPF (MF) sob o nº. 488.560.454-00.**

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, provida atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.987.040/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/03/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CBA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CBA TECNOLOGIA</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Dispensada *)</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R EMPRESARIO CLOVIS ROLIM</b>	NÚMERO <b>2051</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 202 BLOCO A</b>
CEP <b>58.033-454</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IPES</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADRIANOGONPER@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8829-6940</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/03/2014</b>

[Passo a passo para o CNPJ](#)   [Consultas CNPJ](#)   [Estatísticas](#)   [Parceiros](#)   [Serv](#)  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA

"CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI"  
CNPJ nº. 19.987.040/0001-05

**ADRIANO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, natural de Cajazeiras/PB, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 24/05/1968, empresário, portador do RG de n.º 1.081.558 SSP/PB, CPF nº 488.560.454-00, residente e domiciliado na BR 230 KM 9 Condomínio Alamoana QD 19 LT 249, Intermares, Cabedelo/PB – CEP 58.102-202, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA com sede na Rua Empresário Clóvis Rolim, n.º 2051, Sala 202, Bloco A, Bairro dos Ipês, João Pessoa/PB – CEP 58.033-454, inscrita na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25600014054 de 18/05/2016 e no CNPJ sob nº 19.987.040/0001-05, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada**, uma vez que admitiu o sócio **NELSON CALZAVARA DE ARAÚJO**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 25/09/1967, empresário, portador do RG de n.º 986.285 SSP/PB, CPF nº 567.640.224-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Gama, n.º 222, Apto. 1101, Expedicionários, João Pessoa/PB – CEP 58.041-110, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**1. DA RAZÃO SOCIAL E DA SEDE**

- 1.1. A sociedade girará sob o novo nome empresarial **CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** e terá sede e domicílio Rua Empresário Clóvis Rolim, n.º 2051, Sala 202, Bloco A, Bairro dos Ipês, João Pessoa/PB – CEP 58.033-454, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**2. DO OBJETO SOCIAL**

- 2.1. A empresa tem como objeto social: 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação; 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA – EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA

“CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI”

CNPJ nº. 19.987.040/0001-05

de máquinas e equipamentos para escritórios; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária; 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

**3. DO CAPITAL SOCIAL**

- 3.1. O capital social é de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), dividido em 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, e atribuídas aos sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR (R\$)
ADRIANO GONÇALVES PEREIRA	414.000	90%	414.000,00
NELSON CALZAVARA DE ARAÚJO	46.000	10%	46.000,00
TOTAL	460.000	100%	460.000,00

- 3.2. A responsabilidade dos titulares é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e, supletivamente, pelas normas da sociedade simples, conforme art. 1.053 do Código Civil.

**4. DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

- 4.1. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, não respondendo os sócios solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme disposto nos arts. 1.054 e 997 do Código Civil.

**5. DA DURAÇÃO**

- 5.1. O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

**6. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

- 6.1. Nenhum sócio poderá, sem autorização de todos os demais, alienar ou ceder a qualquer título as suas quotas sociais, cabendo aos demais sócios, em igualdade de condições, o

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA  
"CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI"  
CNPJ nº. 19.987.040/0001-05

- direito de adquiri-las na proporção de sua participação no capital social, sendo nula a cessão total ou parcial de quotas feitas sem o consentimento de todos os demais sócios.
- 6.2. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, sendo seus haveres e direitos pagos em comum acordo entre o sócio retirante e os remanescentes.
- 6.3. Caso os demais sócios desejem adquirir as quotas do sócio retirante ou do sócio que deseje vender parte da suas quotas, a aquisição dessas quotas se dará proporcionalmente à sua participação no capital social.
7. **DA ADMINISTRAÇÃO**
- 7.1. A administração da sociedade passará a ser exercida pelos sócios **NELSON CALZAVARA DE ARAÚJO** e **ADRIANO GONÇALVES PEREIRA**, acima qualificados, na condição de administradores sócios, o quais assinarão em conjunto ou individualmente sobre o nome empresarial, com plenos poderes e atribuições de administradores, respondendo os mesmos ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos fins sociais.
- 7.2. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
8. **DO AFASTAMENTO OU DESLIGAMENTO DE SÓCIO**
- 8.1. No caso de afastamento/desligamento de sócio, seja por retirada espontânea, exclusão ou óbito, bem como no caso de dissolução da sociedade, os direitos e obrigações relativos ao sócio afastado serão estabelecidos em balanço especial de apuração de haveres mediante avaliação do patrimônio à data da retirada, deduzindo-se do total apurado, o passivo vencido e vincendo.
- 8.2. Os direitos assim apurados, se houverem, serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, corrigidas pelo IGP-M.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA  
"CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI"  
CNPJ nº. 19.987.040/0001-05

- 8.3. O pagamento da primeira parcela ocorrerá 60 (sessenta) dias após a aprovação do balanço especial da sociedade, que deverá ser aprovada por todos os sócios remanescentes, bem como pelo sócio retirante ou por seu representante legal.
- 8.4. Por deliberação unânime dos sócios (remanescentes e afastados) pode ser feito um acordo para a dispensa do levantamento contábil retro mencionado, bem como para o pagamento dos haveres a que tem direito o sócio que se desliga da sociedade.
- 9. DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**
- 9.1. A sociedade estabelece que pode o sócio ser excluído nas hipóteses de falta grave no cumprimento das obrigações sociais, prática de ato de comprovada gravidade em prejuízo da sociedade ou nas hipóteses em que a permanência do sócio na sociedade ponha em risco o patrimônio da sociedade ou a continuidade das atividades sociais.
- 9.2. Os haveres do sócio excluído serão estabelecidos em balanço especial na forma da cláusula 8 acima.
- 10. DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE**
- 10.1. Na hipótese de óbito ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, suas quotas serão liquidadas, na forma prevista no art. 1.028 do Código Civil, aplicando-se para o levantamento de direitos e obrigações as disposições previstas na Cláusula 8 acima, devendo ser realizada a avaliação do valor da empresa (*valuation*) por profissional especializado para fins de apuração do valor das quotas do sócio falecido.
- 10.2. Até a conclusão do inventário, o espólio será representado perante a sociedade pelo inventariante, conforme disposto no § 1º do art. 1.056 do Código Civil.
- 10.3. O inventariante ou os sucessores não ocuparão o cargo ou exercerão as funções do sócio falecido, os quais são de caráter personalíssimo, não tendo direito a retirada "*pro labore*", mas apenas à distribuição de resultados.
- 10.4. Poderão os sócios remanescentes, ao invés de optar pela dissolução da sociedade em relação ao sócio falecido ou declarado incapaz, admitir na sociedade o(s) seu(s) sucessor(es) deste.
- 11. DAS VEDAÇÕES CONTRATUAIS**
- 11.1. É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objetivo social.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA – EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA

"CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI"  
CNPJ nº. 19.987.040/0001-05

- 11.2. Fora do objetivo social, os sócios ou administradores, em nome da sociedade, não poderão conceder avais, fiança ou outras garantias fiduciárias em proveito próprio ou de terceiro.
- 11.3. O sócio que utilizar o nome da sociedade nas condições proibidas responderá civil e criminalmente perante os demais sócios e a própria sociedade, ficando estabelecido que a pessoa jurídica nada responderá pela eficácia dos atos praticados nessas circunstâncias.
- 11.4. Fica estabelecido que as quotas sociais da pessoa jurídica são totalmente impenhoráveis por dívidas pessoais dos sócios, sejam elas de qualquer origem, não podendo esta estipulação contratual ser alterada sem a aprovação formal de todos os sócios componentes da sociedade, reunidos em Assembléia Geral através de convocação realizada na forma aqui estipulada, sendo vedado tratar de qualquer outra matéria na assembléia.
- 12. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**
- 12.1. Os sócios se reunirão em assembléia geral ordinária a ser realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto que conste da ordem do dia.
- 12.2. Os sócios poderão se congreguar, ainda, em assembléia extraordinária ou reuniões, sempre que houver necessidade e mediante convocação regular, para deliberação de quaisquer assuntos relativos à sociedade, exceto aqueles privativos da assembléia geral ordinária, previstos neste instrumento e na legislação em vigor.
- 12.3. As deliberações tomadas em assembléia ou reunião, deverão obedecer os quóruns previstos neste contrato, bem como na legislação aplicável à espécie.
- 12.4. A assembléia ou a reunião poderá ser convocada pelos sócios que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social ou na forma do art. 1.073 do Código Civil.
- 12.5. A convocação para a assembléia será feita mediante o envio de correspondência com AR (aviso de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a indicação precisa dos assuntos a serem deliberados na assembléia.
- 12.6. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA

"CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI"  
CNPJ nº. 19.987.040/0001-05

- 12.7. A assembléia ou a reunião será instalada com a presença, em primeira convocação, de sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 12.8. Todas as deliberações da assembléia ou da reunião de sócios quotistas deverão ser tomadas respeitando-se sempre o quórum mínimo correspondente à 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para qualquer decisão, sob pena de sua ineficácia.
- 12.9. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, conforme previsto no § 5º do art. 1.072 do Código Civil.
- 12.10. As deliberações sobre as matérias abaixo elencadas deverão ser tomadas respeitando-se sempre o *quorum* mínimo correspondente à 100% (cem por cento) do capital social, sob pena de sua ineficácia:
- a. Aumento do capital social;
  - b. Modificação do objeto social;
  - c. Designação ou destituição dos administradores;
  - d. Contração de empréstimos, reconhecimento de dívidas e créditos em valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
  - e. Prestação de garantias e avais;
  - f. Incorporação, fusão e cisão da sociedade;
  - g. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade;
  - h. Extinção ou dissolução da sociedade.
13. **DO BALANÇO E DAS RETIRADAS**
- 13.1. No dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores procederão ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no capital social.
- 13.2. A distribuição de lucros poderá, entretanto, ser realizada desproporcionalmente às quotas do capital social que os sócios detiverem, de acordo com deliberação social dos sócios que representem 100% do capital social, podendo as distribuições serem feitas em períodos semestrais ou menores.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA – EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA

“CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI”  
CNPJ nº. 19.987.040/0001-05

- 13.3. Os sócios poderão a título de antecipação dos lucros, mediante balanço mensal, realizar distribuição antecipada de sua participação nos lucros sociais.
- 13.4. Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de “pró labore” para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes, sendo essas retiradas levadas para a conta de despesas administrativas.

14. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

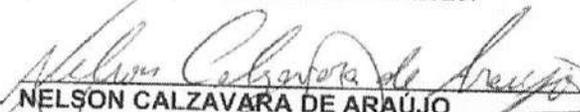
- 14.1. Na omissão deste contrato, a será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e, supletivamente, pelas normas da sociedade simples, conforme art. 1.053 do Código Civil.

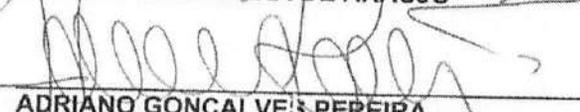
15. **DO FORO**

- 15.1. Fica eleito o foro de João Pessoa/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Estando justos e contratados, assinam o presente instrumento.

João Pessoa, 12 de novembro de 2020.

  
NELSON CALZAVARA DE ARAÚJO

  
ADRIANO GONÇALVES PEREIRA

Visto do Advogado:

  
Paulo Américo Maia Peixoto – OAB/PB 10.539

  
Cartório Azevedo Bastos

Reconheço por Semelhança (a)s firma(s) de  
(NELSON CALZAVARA DE ARAUJO(96829)) em  
testemunho da verdade. Dou fé. BRUNNA  
GARIBALDI E. S. DE PINHO - Substituto - Vir  
R\$13,40, Fepj R\$1,93, Farpen R\$0,31, ISS R\$0,52 -  
Selo Digital: ALC64817-WODK - Consulte a  
autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
João Pessoa-PB 05/02/2021 11:46:35  
Operador: WELLS



Reconheço por Semelhança (a)s firma(s) de  
(ADRIANO GONÇALVES PEREIRA(88064)) em  
testemunho da verdade. Dou fé. BRUNNA  
GARIBALDI E. S. DE PINHO - Substituto - Vir  
R\$13,40, Fepj R\$1,93, Farpen R\$0,31, ISS R\$0,52 -  
Selo Digital: ALC64819-CZBT - Consulte a  
autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
João Pessoa-PB 05/02/2021 11:50:14  
Operador: WELLS



Reconheço por Semelhança a assinatura de  
PAULO AMÉRICO MAIA PEIXOTO

a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé  
João Pessoa, cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um  
Em Test<sup>o</sup> da verdade.

Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 13,4)

Selo Digital de Fiscalização Tipo ALC37707-KOL 4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2021 10:32 SOB Nº 25200927095.  
PROTOCOLO: 205112897 DE 11/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100849626. CNPJ DA SEDE: 19987040000105.  
NIRE: 25200927095. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2021.  
CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CBA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CBA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/06/2020 15:01:39 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CBA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 100341604201152460689-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ec57686d4427c5e56a16d08812a4a45cf3f711a3802769cc29baec38d2623f25b4b2fb19fe374529d3658197da0657ab0c



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001 EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA: "CBA TECNOLOGIA E  
SERVIÇOS EIRELI - ME"

1. **ADRIANO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, nascido em 24/05/1968, empresário, portador do CPF sob nº 488.560.454-00 e Cédula de Identidade sob nº 1.081.558 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Presidente Kenedy, nº 320 - Tambauzinho, João Pessoa - PB - CEP 58.039-210. Titular da empresa **CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede à Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 521, Sala 209, Tambaú, João Pessoa-PB - CEP 58039-110, inscrita no CNPJ sob nº 19.987.040/0001-05 e conforme contrato arquivado na JUCEP sob o nº 256.0001405.4 por despacho em 31/03/2014.

Resolve assim alterar o instrumento particular do ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o objeto social para as seguintes atividades:

- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4751-2/01 - Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 7739-6/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa desejando mudar de endereço passará a situar a Rodovia BR 230, nº11034, Sala 305, Renascer, Cabedelo-PB, CEP 58108-012.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Que permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social e aditivo, não alteradas neste instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2017 11:03 SOB Nº 20170353796.  
PROTOCOLO: 170353796 DE 22/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703718930. NIRE: 25600014054.  
CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 25/09/2017  
www.redasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 100340909203683614334-1  
Data: 09/09/2020 10:54:07  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 114b  
Belém dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-3484 - cartorio@azevedobastos.rr.br

Def. Valter Azevêdo Bastos  
TJPB

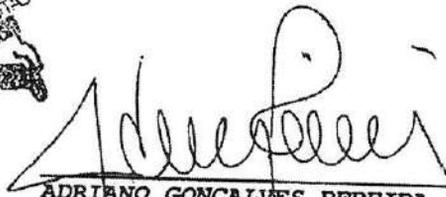


ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA: "CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - ME"

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa - PB, 21 de Setembro de 2017.

CARTÓRIO GARIBALDI  
9º OFÍCIO DE NOTAS

  
ADRIANO GONÇALVES PEREIRA

**Cartório Garibaldi**  
9º Ofício de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2640  
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba  
F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de **ADRIANO GONÇALVES PEREIRA (88044)**. Em test. da verdade. Dou fé.  
João Pessoa-PB 22/09/2017 15:01:40.  
Menes Coriolano dos Santos - Escrevente  
VII - R\$11,80 / Iep: R\$1,84 / Farpens: R\$0,27 / ISS R\$0,16  
Operador: SAMILY, Selo Digital: AFV07461-9P22  
a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>





CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2017 11:03 SOB Nº 20170353796.  
PROTOCOLO: 170353796 DE 22/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703718930. NIRE: 25600014054.  
CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 25/09/2017  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



RTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 100340909203663614334-2  
Data: 09/09/2020 10:54:07  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143  
Bairro San Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-3494 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)



TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CBA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CBA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/09/2020 11:00:07 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CBA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 100340909203683614334-1 100340909203683614334-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4fe350762f33b32691e9449330d387e6cac070dd8cba1000dcbcaa8ed9a3501d98e749c4177b93d5cbd90457c8c70c1b2fb19fe374529d3658197da0657ab0c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



3ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA DE: "CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI."

1 - ADRIANO GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, casado, nascido em 24/05/1968, natural de Cajazeiras - PB, empresário, portador do CPF sob o n.º 488.560.454-00 e Cédula de Identidade sob o n.º 1.081.558 SSP/PB, residente e domiciliado na Rodovia BR 230 - KM 10 no Condomínio Alamoana - Lote 249, Intermares, Cabedelo - PB, CEP. 58.102-202. Titular da empresa CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, com sede a Rod BR 230, n.º 11034 - Sala 305 - Renascer, Cabedelo - PB, CEP 58108-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.987.040/0001-05 e conforme contrato registrado na junta Comercial sob o NIRE nº 25.60001405.4, por despacho em 31/03/2014, resolve alterar as cláusulas em vigor do contrato e posteriores alterações, conforme cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - O endereço da empresa que era a Rod. BR 230, n.º 11034 - Sala 305 - Renascer - Cabedelo - PB CEP 58108-012 passa a ser a Rua Empresário Clovis Rolim, n.º 2051 - Sala 202 - Bloco A - Bairro dos Ipês, João Pessoa - PB CEP 58033-454.

CLAUSULA SEGUNDA - Os objetivos da empresa que era CNAE 4752-1/00 - Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; CNAE 4751-2/01 - Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; CNAE - 6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; CNAE 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; CNAE 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; CNAE 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; CNAE 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; CNAE



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 30/09/2019 09:54 SOB Nº 20190534133.  
PROTOCOLO: 190534133 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904535880. NIRE: 25600014054.  
CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/09/2019  
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 100340909203283301796-1  
Data: 09/09/2020 10:54:08  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Código Digital Tipo Normal C: AKL61441-WS46:



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(03) 3244-5604 - cartorio@azevedobastos.net.br



TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. .... Confira os dados do ato em: https://seelodigital.tjpb.jus.br ou Consulta o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/100340909203283301796

3ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,  
DENOMINADA DE: "CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI."

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; CNAE 8020-0/01 - Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; CNAE 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e CNAE 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. *Passa a ser o seguinte* CNAE 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; CNAE 4752-1/00 - Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; CNAE 4751-2/01 - Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; CNAE - 6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; CNAE 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; CNAE 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; CNAE 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; CNAE 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; CNAE 8020-0/01 - Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; CNAE 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; CNAE 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação e CNAE 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

CLÁUSULA TERCEIRA - Que permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do ato social e aditivo, não alterados neste instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2019 09:54 SOB Nº 20190534133.  
PROTOCOLO: 190534133 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904535880. NIRE: 25600014054.  
CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/09/2019  
www.radesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



RTÓRIO Autenticação Digital Código: 100340909203263301796-2  
Data: 09/09/2020 10:54:08  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

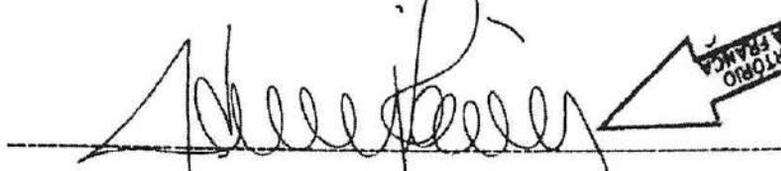
Del. Valter Azevêdo Bastos



3ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,  
DENOMINADA DE: "CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI."

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular  
foi lavrado, obrigando se a cumprir o presente aditivo assinando-o em única via  
destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba,  
para que produza os efeitos legais.

João Pessoa – PB, 24 de Setembro de 2019.

  
ADRIANO GONÇALVES PEREIRA





CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2019 09:54 SOB Nº 20190534133.  
PROTOCOLO: 190534133 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904535880. NIRE: 25600014054.  
CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/09/2019  
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

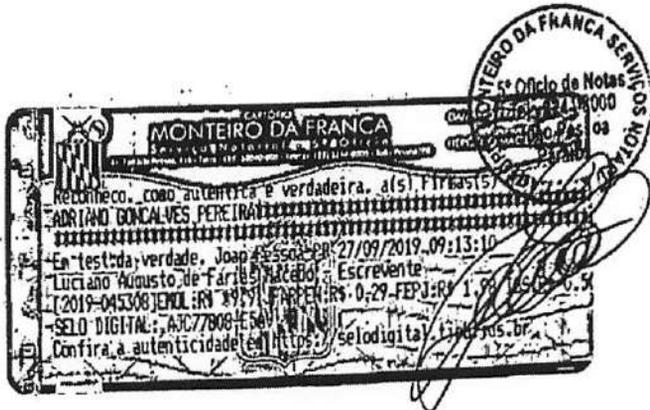


RTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 1003408082032633:1786-3  
Data: 09/09/2020 10:54:08  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Autenticação Digital C: AKI 61441-8TV4:



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1180  
Bairro São Tadeu, João Pessoa - PB  
(33) 3244-3434 - cartorio@azevedobastos.ori.br





CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2019 09:54 SOB Nº 20190534133.  
PROTOCOLO: 190534133 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904535880. NIRE: 25600014054.  
CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Pátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/09/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



TÓRIO Autenticação Digital Código: 100340909203263301796-4  
Data: 09/09/2020 10:54:09  
Valor Total do Ato: R\$ 4,58



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5494 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)

Bel. Valber Azevêdo Bastos Cavalcanti

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com o: artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XI, da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/100340909203263301796>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CBA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CBA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/09/2020 11:01:12 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CBA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 100340909203263301796-1 100340909203263301796-4

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4fe350762f33b32691e9449330d387e57215336fe751a833dcefb7b10db2c497493f23cabb21409c963eb2bf2a178d2b2fb19fe374529d3658197da0657ab0c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,  
DENOMINADA DE: "CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI."**

CNAE 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

CNAE 8020-0/01 – Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

CNAE 9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

CNAE 9512-6/00 – Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;

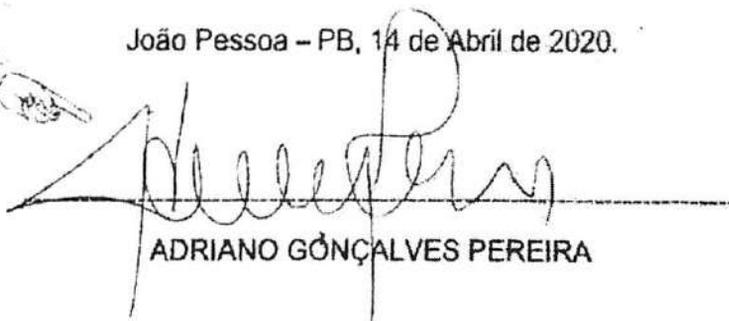
CNAE 7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária;

CNAE 4618-4/02 – Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico hospitalares.

**Cláusula Segunda** – Que permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do ato social e aditivo, não alterados neste instrumento.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando se a cumprir o presente aditivo assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa – PB, 14 de Abril de 2020.

  
ADRIANO GONÇALVES PEREIRA



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 100340809206803556811-2  
Data: 08/09/2020 10:41:12  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Salvo Digital This Manual C: A\1 58570.H272



J: 06.877-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br



TJPB



ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,  
DENOMINADA DE: "CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI."

1 - **ADRIANO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, nascido em 24/05/1968, natural de Cajazeiras - PB, empresário, portador do CPF sob o n.º 488.560.454-00 e Cédula de Identidade sob o n.º 1.081.558 SSP/PB, residente e domiciliado na Rodovia BR 230 - KM 10 no Condomínio Alamoana - Lote 249, Intermares, Cabedelo - PB, CEP. 58.102-202. Titular da empresa CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, com sede a Rua Empresário Clóvis Rolim, n.º 205 - Sala 202 Bloco A - Ipes, João Pessoa - PB, CEP 58033-454, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.987.040/0001-05 e conforme contrato registrado na junta Comercial sob o NIRE nº 25.60001405.4, por despacho em 31/03/2014, resolve alterar as cláusulas em vigor do contrato e posteriores alterações, conforme cláusulas abaixo:

**Cláusula Primeira** - Os objetivos da empresa passam a ser o seguinte: CNAE 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

CNAE 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

CNAE 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

CNAE - 6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

CNAE 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

CNAE 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

CNAE 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V Bº, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. .... Confira os dados do ato em: https://seelodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documentos/100340809208803556811



ARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 100340809208803556811-1  
Data: 08/09/2020 10:41:11  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKL58578-ZK30:



Nº: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevedo Bastos  
Bel. Valber Azevedo Bastos  
Bel. Valber Azevedo Bastos

TJPB





Reconhecido, como autêntico e verdadeiro, a(s) Fim(s) de:
JURIMAR BOMALVES FELICIANO
Em testada verdade, Cabedelo-PB 26/04/2020 11:22:53
Sthefany Dornelas de Melo - Substituto
CONFIRMAÇÃO EM 10.02 FRENTE EM 03.02 FRENTE 2.00 ISSUO 0.51
PBLI NOTARIAL ADM7047-1001
Confira a autenticidade em https://seidigital.tjpb.jus



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2020 20:19 SOB Nº 20203998693.
PROTOCOLO: 203998693 DE 07/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002123789. NIRE: 25600014054.
CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/05/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 100340809206803556811-3
Data: 08/09/2020 10:41:12
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL58580-WONZ:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(03) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Get. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 5.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://seidigital.tjpb.jus.br ou Consulta o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/100340809206803556811

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CBA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CBA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/09/2020 10:49:42 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CBA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

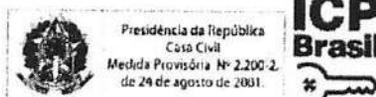
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 100340809206803556811-1 100340809206803556811-3

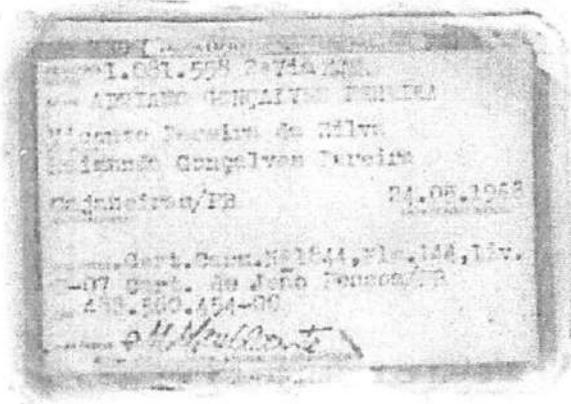
<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fj94f057f2d69fe6bc05b236a7460291592e479f9c2a80642b38a511a05f55c2e9e8965db875034ad8d4226f776540d80d705e1d4d7451a3bc8f3b2fb19fe374529d3658197da0657ab0c





Scanned with CamScanner



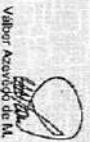
**ARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 113081907213981651261-1  
Data: 19/07/2021 13:59:40  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AL T91991-62HP.



06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br



TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ITYHY CONSULTORIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ITYHY CONSULTORIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ITYHY CONSULTORIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital\* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/07/2021 16:07:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ITYHY CONSULTORIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 113081907213981651261-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e3dbc499cf90a5ad9d4158d5ad7aa47113561e5ad6043007112dd165e1740953271651fb3b70d4ab8f8d9b10e9c01448c460674cd61bf189e62b4da4bd9d7c1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 P B
VÁLIDAMENTE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1631795422		
NOME: NELSON CALZAVARA DE ARAUJO		
DOC. IDENTIDADE/GRG EMISSOR/AUF: 996285 SSP PB		
CPF: 567.640.224-53 DATA NASCIMENTO: 25/05.1967		
FILIAÇÃO: ROMERO FERREIRA DE ARAUJO JOSEFINA CALZAVARA DE ARAUJO		
PERMISSÃO: ACC CAS. HAB: R		
N° REGISTRO: 94222127706 VALEZADE: 03/01/2023 1ª HABILITAÇÃO: 13/01/1988		
OBSERVAÇÕES: A		
ASSINATURA DO PORTADOR: 		
LOCAL: JOAO PESCOA, PB DATA EMISSÃO: 04/01/2018		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 30806010619 PB036016438		
PARAÍBA		
DENATRAN CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ITYHY CONSULTORIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ITYHY CONSULTORIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ITYHY CONSULTORIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/07/2021 09:16:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ITYHY CONSULTORIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 113081907212397933848-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e3dbc499cf90a5ad9d4158d5ad7aa47099f76868304089d60e189506023b7a10e1022b085d78b6df80351f6c1f54988c460674cd61bf189e62b4da4bd9d7c1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

